

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidades e Sede do SINDSERV

Art. 1º. O Sindicato terá como denominação Sindicato dos Servidores Municipais de Itapemirim, cuja sigla será SINDSERV, e é entidade autônoma, desvinculada do Poder Público e sem fins lucrativos, fundado com a denominação de “*Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Itapemirim*”, em 30 de maio de 1984, e transformado em sindicato em 12 de abril de 1991 com a denominação “*Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itapemirim*”, e tem como objetivo a defesa, coordenação e representação legal da categoria dos servidores e empregados públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, em atividade ou aposentados, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, inclusive dos servidores do legislativo municipal, na base territorial do Município de Itapemirim, independentemente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo único. O prazo de duração do SINDSERV é indeterminado, e sua sede está situada na Rua Adiles André Leal, nº 68, Bairro Serramar, Itapemirim – ES.

Art. 2º. O SINDSERV tem como finalidades:

I- unir toda a categoria na luta em defesa de seus interesses e direitos;

II- estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

III- desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho;

IV- promover a solidariedade entre as demais categorias de trabalhadores, procurando elevar sua unidade e prestando apoio aos povos na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

V- defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta por um país soberano, democrático e progressista;

VI- promover e participar de eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;

VII- manter contato e intercâmbio com entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

VIII- representar o interesse da categoria, na forma deste Estatuto;

IX- celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

X- incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;

XI- implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

XII- prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato, inclusive assistir aos associados em dificuldades financeiras, em decorrência de enfermidades e outros motivos que justifiquem a ajuda, conforme Regimento Interno.

XIII- estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

XIV- participar, no âmbito local, regional e nacional, de Federação e Central Sindical de interesse da categoria, de acordo com autorização da Assembleia Geral;

XV- zelar pelo cumprimento da legislação, de acordos e convenções coletivas de trabalho, de sentenças normativas e dos demais institutos que assegurem direitos à categoria.

Parágrafo único: Compete ao SINDSERV a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos dos servidores e empregados públicos municipais, efetivos, comissionados e

contratados, em atividade ou aposentados, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, inclusive dos servidores do legislativo municipal, podendo atuar como substituto processual de seus associados ou da categoria, nos termos do art. 5º, XXI, LXX, "b", e art. 8º, III da Constituição Federal, e do art. 3º da Lei Federal nº 8.073/90.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres

Art. 3º. Tem direito de associar-se ao SINDSERV todo servidor e empregado público municipal, efetivo, comissionado, contratado, em atividade ou aposentado, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, inclusive servidor do legislativo municipal.

Parágrafo único. Do indeferimento pela Diretoria de requerimento de sindicalização cabe recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 4º. São direitos do associado ao SINDSERV:

I- votar e ser votado nas eleições de Diretoria, na forma deste Estatuto, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o Sindicato e que tenha se associado pelo menos 06 (seis) meses antes da convocação da respectiva eleição e seja filiado ao SINDSERV há um ano de forma ininterrupta, caso queira ser votado.

II- participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato, exercendo, conforme o caso e na forma deste Estatuto, seu direito de voto;

III- gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo Sindicato;

IV- requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

V- formular requerimento às instâncias do Sindicato, preferencialmente por escrito, sobre medida que considerar apropriada em relação à conduta e postura dos Diretores ou às

atividades desenvolvidas pelo Sindicato;

VI- utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;

VII- recorrer, na forma deste Estatuto, de todo ato praticado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal que lesar direito seu ou contrariar disposição estatutária.

§1º. Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

§2º. Perde seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro de trabalhadores, da administração direta ou indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§3º. O associado exonerado através de processo administrativo goza de todos os direitos de sócio pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após sua exoneração, enquanto, neste período, perdurar a situação de desempregado.

§4º. O titular de cargo em comissão, que não seja servidor efetivo ou empregado do Município, bem como o agente público de recrutamento amplo não poderá ser membro da diretoria.

§5º. Os membros e associados do Sindicato não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 5º. São deveres dos associados do SINDSERV:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II- estar em dia com suas obrigações financeiras perante o Sindicato;

III- zelar pelo patrimônio, serviços e bom nome do Sindicato;

IV- não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento da Diretoria.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral é soberana em todas as resoluções, desde que não contrarie a Constituição federal e este Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) da categoria, e, não sendo atingido este número, com qualquer *quorum*, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

I- analisar o cumprimento, pela Diretoria, das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso;

II- autorizar a alienação de bens imóveis do Sindicato, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados por este Estatuto, em sessão convocada especialmente para este fim;

III- apreciar e votar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV- aprovar a pauta de reivindicações e o plano de ação para as campanhas salariais da categoria;

V- punir o associado em razão de prática de infração disciplinar, em sessão convocada especialmente para este fim;

VI- destituir integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sessão convocada especialmente para este fim;

VII- alterar este Estatuto, em sessão convocada especialmente para este fim;

VIII- praticar os demais atos que lhe são determinados por este Estatuto;

§1º Todos os servidores e empregados públicos, em atividade ou aposentados, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Itapemirim, seja da administração direta ou da administração indireta, são convocados para a Assembleia Geral que tenha por finalidade:

I- alterar a denominação do Sindicato, sua base territorial ou a categoria por ele representada;

II- decidir questão envolvendo direito coletivo da totalidade da categoria;

§2º. No caso do parágrafo anterior, todos os convocados ali mencionados podem exercer em Assembleia o direito de voz e voto.

§3º. Excluídas as hipóteses do § 1º, apenas os associados são convocados para Assembleia Geral e nela exercem o direito de voz e voto.

Art. 8º. Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral, inclusive quando requerido na forma do art. 4º, IV, deste Estatuto.

§1º. O Conselho Fiscal pode requerer à Diretoria que convoque Assembleia Geral para tratar de assuntos da sua área de atividades ou para tratar de assunto disciplinar.

§2º. O requerimento formulado na forma do art. 4º, IV, deste Estatuto e aquele do Conselho Fiscal obrigam a Diretoria a convocar a Assembleia Geral.

§3º. O edital de convocação de Assembleia Geral, assinado pelo Presidente, será amplamente divulgado pelos meios de comunicação do Sindicato e exposto nos locais de grande circulação dos associados.

§4º. A divulgação do edital de convocação de Assembleia Geral deve ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de sua realização.

§5º. A Assembleia Geral é conduzida pelo Presidente ou pelo Diretor que este designar.

§6º. Quando convocada pela Comissão Eleitoral, compete ao Presidente desta conduzir a Assembleia Geral.

Art. 9º. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

§1º. Quando convocada a Assembleia Geral na forma do art. 4º, IV, deste Estatuto, é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados que tiverem subscrito o requerimento, sob pena de não instalação dos trabalhos.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria é composta por 08 (oito) membros, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com suas obrigações, e que tenham se associado pelo menos 06 (seis) meses antes da publicação do Edital de divulgação das eleições do SINDSERV.

Art. 11. A Diretoria é composta obrigatoriamente pelos seguintes cargos.

I- Presidente;

II- Vice Presidente;

III- Secretário-Geral;

IV- Secretário Adjunto;

V- Tesoureiro-Geral;

VI- Tesoureiro Adjunto;

VII- Diretor Social;

VIII- Diretor para assuntos de Patrimônio, Comércio e Serviço;

Art. 12. O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo e vedada à reeleição por mais de 01 (uma) vez para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente que, na forma deste artigo, esteja proibido de ser reconduzido a seu cargo, podem, porém, concorrer à reeleição em qualquer dos cargos descritos no art. 11 do III a VIII.

§2º. São requisitos aos cargos de membros da Diretoria: possuir o ensino fundamental completo, ser servidor efetivo do município de Itapemirim/ES a 03 (três) anos e está filiado a 01 (um) ano ininterrupto no SINDSERV, e não ter sido condenado em Processo Administrativo ou Judicial.

Art. 13. No impedimento definitivo do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro-Geral, assumem as suas funções, respectivamente e em caráter também definitivo, o Vice presidente, o Secretário Adjunto e o Tesoureiro Adjunto.

Art. 14. São atribuições da Diretoria do Sindicato:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;

III- representar a categoria e defender os seus interesses perante os poderes públicos em negociações coletivas e dissídios;

IV- deliberar sobre propostas de filiação e desfiliação de associado;

V- punir associado ou seus próprios integrantes, ressalvada a competência da

Assembleia Geral;

VI- convocar o Congresso a Assembleia Geral;

VII- convocar o Conselho Fiscal;

VIII- submeter anualmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas do Sindicato, acompanhadas de sua respectiva documentação;

IX- criar órgãos, departamentos, comissões e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades do SINDSERV;

X- organizar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações;

XI- administrar o patrimônio social;

XII- praticar os demais atos que lhe são determinados por este Estatuto.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Sindicato:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, inclusive em todas as reuniões e negociações de interesse da categoria perante o Poder Público;

III- convocar a Assembleia Geral;

IV- presidir as reuniões da Diretoria, das Assembleias e outros eventos que venha a participar;

V- assinar contratos, convênios e outros atos jurídicos em nome do Sindicato;

VI- assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, cheques e outros títulos;

VII- designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

VIII- admitir e demitir empregados do Sindicato, podendo ainda contratar assessoria jurídica contínua, e eventual, sempre que necessário, de pareceres sobre matéria jurídica de assunto que interesse ao Sindicato;

IX- solicitar ao prestador de serviços contábeis, regularmente contratado, a emissão, sempre que necessário, de pareceres sobre matéria contábil e financeira do Sindicato, repassando à Diretoria o resultado juntamente com a análise do Conselho Fiscal;

X- assinar atas das sessões e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

XI- eleger os delegados do Sindicato para congressos intersindicais e profissionais.

§ 1º. O Presidente, em caso de impedimento, pode indicar outro membro da Diretoria para representá-lo em atividades extrajudiciais de cunho político ou sindical.

§ 2º. Ao servidor público municipal que investido no cargo de Presidente do Sindicato, fica assegurado o direito ao recebimento de dois salários mínimos mensal de gratificação pago pelo SINDSERV.

§ 3º. A Diretoria poderá solicitar mais servidores, membros da diretoria e conselho fiscal do SINDSERV, além do presidente, para que fiquem em disponibilidade de seu horário laboral em favor do Sindicato, conforme LC 46/94 e lei 5356/96.

§ 4º. Ao servidor, membro da diretoria ou conselho fiscal, que estiver à disposição, em favor do sindicato, fica assegurado o direito a uma gratificação de 50% a 100% do salário mínimo vigente.

Art. 16. São atribuições do Vice presidente:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- substituir o Presidente, em caso de impedimento, em todas as suas atividades, ressalvado o art. 15, parágrafo único;

III- executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art.17. São atribuições de Secretário-Geral:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria;

III- apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais;

IV- manter em dia toda a correspondência;

Art. 18. São atribuições do Secretário Adjunto:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos;

III- auxiliar o Secretário-Geral no desempenho das suas atividades;

IV- executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;

Art. 19. São atribuições do Tesoureiro-Geral:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual do Sindicato;

III- organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

IV- assinar com o Presidente, cheques e outros títulos;

V- ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos de convênios, atinentes à sua área de ação e tomar todas as providências necessárias para sua adequada administração;

VI- apresentar ao Conselho Fiscal balancete semestral e o balanço anual, sob pena de infração disciplinar.

Art. 20. São atribuições do Tesoureiro Adjunto:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- substituir o Tesoureiro-Geral nas suas ausências e impedimentos;

III- auxiliar o Tesoureiro-Geral nas suas atividades;

IV- executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

§ 1º. Ao Diretor Social competem todas as matérias referentes aos programas e atividades sócio desportivas, conforme dispuser em regulamentos.

§ 2º. Ao Diretor para Assuntos de Patrimônio, Comércio e Serviços competem, além do que for estabelecido em regulamentos: a guarda e conservação do patrimônio da entidade; o gerenciamento das atividades de mercado, inclusive compra e venda de gêneros alimentícios por preços de custo, sem fins lucrativos; o empréstimo, sem juros, de numerário para cobrir situações de emergência dos associados.

Art. 21. As reuniões da Diretoria são realizadas em caráter ordinário a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria simples, respeitado o quorum de 05 (cinco) membros para instalação da reunião e votação.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições de Diretoria.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria.

§2º. Pode ser candidato ao Conselho Fiscal todo associado que atenda aos requisitos do art. 4º e que tenha se associado pelo menos 03 (três) meses antes da publicação do Edital de divulgação das eleições do SINDSERV.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do Sindicato;

III- fiscalizar a aplicação dos recursos do Sindicato pela Diretoria;

IV- emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria;

V- requerer a convocação de Assembleia Geral e da Diretoria, sempre que necessário, na forma deste Estatuto;

VI- aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as atividades do Sindicato.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta, respeitado o quorum de participação de 03 (três) membros para instalação da reunião e votação.

Art. 24. Na hipótese de renúncia de 02 (dois) ou mais de seus membros, considera-se destituído todo o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de destituição total, o Presidente convoca imediatamente Assembleia Geral para eleger novo Conselho Fiscal, que conclui o mandato do destituído.

CAPÍTULO IV

Das Eleições Sindicais

Art. 25. As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal são realizadas, trienal e simultaneamente, na forma deste Estatuto.

§1º. Será imprescindível o comparecimento ao pleito eleitoral de 30% (trinta por cento) dos associados em condições de votar, devendo o associado que comparecer, assinar a lista de presença, sob pena de nulidade da votação;

§2º. Não atingido o numero de eleitores estabelecido no parágrafo anterior, será realizado nova eleição no prazo de 30 dias, e deverá atender os requisitos previstos nos artigos 28, 29 e 33 deste Estatuto, e será imprescindível o comparecimento ao pleito eleitoral de 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, devendo o associado que comparecer, assinar a lista de presença, sob pena de nulidade da votação;

§3º. Se por quaisquer motivos não for atingido o numero de eleitores do **§2º**, a Diretoria designará uma Junta Governativa Provisória composta por 03 (três) membros associados, para dirigir o Sindicato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tempo em que providenciará a realização de nova eleição na forma estatutária.

Art. 26. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal são realizadas 30 dias antes do término dos mandados vigentes, permitida a reeleição para qualquer cargo, ressalvado o previsto no art. 12.

§1º. A data limite para o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é 30 de abril de seu respectivo triênio.

§2º. Realizada a eleição, os eleitos têm direito à posse imediata, mas seu mandato terá sempre como data limite para término o dia 30 de abril de seu respectivo triênio.

Art. 27. As datas, as regras e os critérios das eleições, tudo em conformidade com as disposições deste Estatuto, são fixados pela diretoria.

SEÇÃO I

Da Divulgação das Eleições

Art. 28. As eleições são divulgadas pela Diretoria em Edital afixado obrigatoriamente na sede do sindicato, e nos locais próprios para divulgação dos atos dos Órgãos da administração direta e indireta, no Município de Itapemirim.

Parágrafo único: A publicação, a fixação e a distribuição do Edital sobre as eleições é realizada até 30 (trinta) dias antes da data de início das votações.

Art. 29. O Edital deve trazer informações detalhadas sobre o processo eleitoral constando obrigatoriamente:

I- data, horário e locais de votação;

II- prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

III- condições para ser eleitor e candidato;

IV- documentação necessária à inscrição das chapas;

V- prazo para impugnação da candidatura.

Parágrafo único: O Edital é assinado obrigatoriamente pelo Presidente.

Art. 30. Cópias do Edital devem ser afixadas na sede e do Sindicato e nos locais próprios para divulgação dos atos dos Órgãos da administração direta e indireta do Município.

SEÇÃO II

Dos Candidatos

Art. 31. Os membros da Diretoria são eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas que conterão o nome de todos os concorrentes.

Art. 32. Pode ser candidato todo associado que atenda aos requisitos do art. 4º e que tenha se associado pelo menos há 01 ano ininterrupto antes da publicação do Edital de divulgação das eleições do SINDSERV.

Parágrafo único: Nenhum candidato pode participar de mais de uma chapa.

SEÇÃO III

Do Registro de Chapas

Art. 33. As chapas que concorrem às eleições devem ser inscritas na sede do Sindicato até 10 (dez) dias uteis após a data da publicação do Edital das eleições.

Parágrafo único. No último dia para inscrição de chapas, a secretaria do Sindicato deve permanecer aberta para recebimento de inscrições até as 18 (dezoito) horas.

Art. 34. O requerimento de registro de chapas, endereçado ao Presidente do Sindicato,

em 03 (três) vias, digitado, deverá ser assinado por todos os candidatos que a integre, acompanhado de 03 (três) vias da cópia de documento de identidade (Carteira de Identidade, CTPS, carteira de Habilitação) e CPF.

§1º O requerimento deve registrar o nome completo de todos os candidatos, número de documento de identificação e CPF, e ainda a indicação de qual cargo o candidato esta concorrendo.

Art. 35. As chapas registradas devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem cronológica de registro.

Art. 36. É recusado o registro da chapa que:

I- apresentar o requerimento de registro de chapa em desacordo com previsto no **§1º** do art. 34,

II- não respeitar o parágrafo único do art. 32;

III- não indicar 01 (um) associado como seu representante para compor a Comissão Eleitoral;

IV- indicar o mesmo nome de candidato, simultaneamente, para cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V- indicar candidato que não seja associado ou que mesmo sendo associado, não esteja apto, na forma estatutária, a votar e ser votado.

§1º À exceção dos casos listados neste artigo, a Diretoria não pode recusar o registro de chapa.

§2º. Em caso de suspeita de informação inverídica na ficha de candidato ou de situação de inelegibilidade, a Diretoria deve receber a inscrição e remeter a dúvida à Comissão Eleitoral, que decidirá a questão.

§3º. Compete à Comissão Eleitoral decidir se o associado inscrito como candidato ou indicado para a Comissão Eleitoral atende aos requisitos estatutários para concorrer às eleições ou para compor tal órgão.

§4º. No ato de inscrição, a chapa é informada de seu número e recebe de volta 01 (uma) via de seu requerimento devidamente chancelado.

Art. 37. No último dia para inscrição de chapas, após as 18 (dezoito) horas, a Diretoria deve providenciar a imediata lavratura de ata de encerramento das inscrições, mencionando as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica do art. 35.

Parágrafo único: A ata é assinada pelo Presidente do Sindicato e por 01 (um) candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura de qualquer chapa.

Art. 38. Após a lavratura da ata de encerramento das inscrições, a Diretoria deve formar, até o dia seguinte, a Comissão Eleitoral, com plenos poderes para gerir as Eleições Sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros, e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo único: Os requerimentos de registros de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e ata, são entregues à Comissão Eleitoral, que dirige o processo eleitoral.

SEÇÃO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 39. Encerrado o prazo para registro das chapas, o processo eleitoral passa a ser dirigido pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria e 01 (um) representante indicado por cada chapa inscrita.

§1º. O integrante da Comissão Eleitoral, indicado pela Diretoria ou pela chapa, deve ser

associado, em condição de votar e ser votado em eleição de Diretoria, e não pode ser candidato.

§2º. Respeitado o parágrafo anterior, a Diretoria pode indicar qualquer de seus membros para compor a Comissão Eleitoral.

§3º. Cada chapa indica, no ato da inscrição, o nome de seu representante para compor a Comissão Eleitoral.

§4º. A Diretoria nomeia, dentre os membros por ela indicados, o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 41. A Comissão Eleitoral é empossada até o dia seguinte após o encerramento do registro das chapas.

Art. 42. A Comissão Eleitoral, a seu critério, poderá elaborar o seu próprio regimento de trabalho em conformidade com o disposto neste Estatuto, garantindo:

I- o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral:

I- organizar a documentação do processo eleitoral em 02 (duas) vias;

II- designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III- fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

IV- conferir a relação dos associados e garantir a todas as chapas inscritas, desde que requerido, o acesso a esta informação;

V- confeccionar a cédula única, em se tratando do sistema convencional de votação, e preparar todo o material eleitoral;

VI- decidir as impugnações de candidaturas;

VII- decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII- proibir o uso dos empregados, da estrutura administrativa e financeira do Sindicato pelas chapas.

Art. 44. Durante o período eleitoral a Comissão Eleitoral reúne-se sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

§1º. As reuniões da Comissão Eleitoral e suas deliberações e atos serão registrados em ata.

§2º. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples, respeitado o quorum de 03 (três) membros para instalação da reunião e votação.

§3º. Em caso de empate na votação das deliberações da Comissão Eleitoral, seu Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 45. A Comissão Eleitoral é dissolvida com a posse dos eleitos ou após a declaração da nulidade das eleições.

SEÇÃO V

Das Impugnações

Art. 46. A candidatura somente é homologada pela Comissão Eleitoral após a comprovação das exigências estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único: Constatada irregularidade na documentação apresentada no ato de registro, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de indeferimento definitivo da inscrição.

Art. 47. Qualquer associado pode impugnar chapa ou candidato, no prazo de 02 (dois) dias a partir da divulgação do boletim das chapas previsto no art. 37.

§1º. A impugnação é feita por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, com exposição de seus fundamentos e é entregue mediante recibo à secretaria do Sindicato.

§2º. A impugnação de chapa ou de candidato pode ser argüida de ofício pela Comissão Eleitoral, na primeira reunião posterior à publicação do boletim de divulgação das chapas previsto no art. 37, registrando-se em ata.

Art. 48. A chapa que for impugnada ou tiver candidato impugnado será notificada em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar a sua defesa.

Art. 49. Após instruído, o processo de impugnação será decidido em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Julgada procedente a impugnação, a chapa tem 02 (dois) dias, a partir da intimação da decisão da Comissão Eleitoral, para substituir os candidatos impugnados.

§ 1º. É permitida, exclusivamente em caso de procedência de impugnação, a substituição de até 04 (quatro) pessoas da chapa, incluídos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§2º. Se, em razão da impugnação e mesmo após a substituição do parágrafo anterior, o número de candidatos da chapa tomar-se inferior ao estabelecido nos artigos 10,11 e 22, estará indeferido seu registro.

SEÇÃO VI

Do Eleitor

Art. 51. É eleitor todo associado que atenda aos requisitos do art. 4º e que tenha se associado pelo menos 06 (seis) meses antes da publicação do Edital de divulgação das eleições do SINDSERV.

Art. 52. É vedado o voto por procuração, em trânsito e por correspondência.

SEÇÃO VII

Da Relação de Eleitores

Art. 53. A Comissão Eleitoral deve providenciar a emissão da relação de todos os associados em condições de votar até 05 (cinco) dias após ser empossada.

Parágrafo único. A lista atualizada de eleitores aptos a votar, impressa, ficara a disposição de todas as chapas concorrentes, que para obter cópia deverá requerer por escrito.

SEÇÃO VIII

Do Voto Secreto

Art. 54. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I- uso de cédula única, em se tratando de sistema convencional de votação, contendo todas as chapas registradas;

II- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III- verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV- uso de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX

Da Cédula Única

Art. 55. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deve ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipos uniformes.

§1º. A cédula única deve ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para seu fechamento.

§2º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco para que o eleitor assinale a de sua escolha.

SEÇÃO X

Das Mesas Coletoras

Art. 56. A mesa coletora de votos será constituída de 01 (um) presidente e 01 (um) mesário.

§1º. A mesas coletoras serão instaladas na sede do Sindicato.

§3º. Os trabalhos de cada mesa coletora podem ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§4º. A mesa coletora terá a sua disposição a lista de votantes para coleta das respectivas assinaturas.

Art. 57. Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:

I- candidatos, seus cônjuges e parentes de 1º grau, inclusive por afinidade;

II- os membros da Diretoria.

Art. 58. Em caso de ausências breves, os mesários substituem o presidente da mesa

coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 59. Todos os membros da mesa coletora devem estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§1º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário.

§2º. O membro da mesa que assumir a presidência pode nomear, dentre as pessoas presentes, integrantes *ad hoc* para completar a composição da mesa, observados os impedimentos do art. 57.

SEÇÃO XI

Da Votação

Art. 60. No dia e nos locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificam se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente suprir eventuais deficiências.

Parágrafo único. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 61. Os trabalhos da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

§1º. Os trabalhos podem ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º. Ao término dos trabalhos, o presidente da mesa coletora, juntamente com o mesário, procede ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do

número de votos depositados.

§3º. Após o encerramento da votação, as urnas ficam sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 62. Somente podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais designados, os advogados das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 63. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, é identificado, assina a folha de votantes, recebe a cédula, vota na cabine indevassável, dobra e deposita a cédula na urna.

Art. 64. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes votam em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I- o presidente da mesa coletora entrega ao eleitor um envelope sem nenhuma identificação, para que ele, na presença da mesa, deposite ali a cédula que assinalou, colando o envelope;

II- o presidente da mesa coletora coloca o envelope dentro de outro maior e neste último anota o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III- os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

IV- o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decide se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Art. 65. É documento válido para a identificação do eleitor a cédula de identidade ou outro documento a ela equiparado por lei, desde que contenha foto.

Art. 66. Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada, adotando os procedimentos do art. 66, §2º.

Art. 67. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a entregarem ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º. Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º. Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelo mesário e pelos fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

Da Mesa Apuradora

Art. 68. Após o término do prazo para votação é instalada mesa apuradora, que receberá todas as urnas e boletins da mesa coletora e realizará a contagem de votos.

Parágrafo único: A mesa apuradora funciona na sede do Sindicato.

Art. 69. A mesa apuradora será composta pelos mesmos membros da mesa coletora.

SEÇÃO XIII

Da Apuração

Art. 70. Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa apuradora verifica se o seu número coincide com o da lista de votantes, com as suas respectivas assinaturas.

§1º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado, depois de ouvidas as chapas concorrentes, é decidida pelo presidente da mesa, garantindo-se o sigilo do voto.

§2º. O voto é anulado se a cédula apresentar qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou se nela estiverem assinaladas duas ou mais chapas.

SEÇÃO XIV

Do Resultado

Art. 71. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclama eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, conforme art. 25, parágrafos §1º e §2º.

§1º. Na composição dos votos válidos, excluem-se os brancos e nulos.

§2º. A chapa única que concorre às eleições é declarada eleita se obtiver o voto da maioria absoluta (metade + um) dos associados aptos a votar.

Art. 72. Ao término da apuração, a Comissão Eleitoral lavra ata de encerramento das eleições, mencionando obrigatoriamente:

I- data de publicação de edital convocação para as eleições;

II- período de registro de chapas;

III- chapas inscritas e homologadas, mencionando-se seus números, os nomes de todos os seus integrantes, inclusive aqueles eventualmente impugnados ou renunciantes, bem como seus respectivos substitutos;

IV- eventual chapa impugnada, mencionando-se os nomes de todos os seus integrantes;

V- impugnações de chapas e candidatos, mencionando-se o nome do impugnante, seus fundamentos e o teor da decisão proferida pela Comissão Eleitoral;

VI- nome completo dos integrantes da Comissão Eleitoral;

VII- data em que foi entregue às chapas a relação de eleitores;

VIII- data, horário e locais de funcionamento das mesas coletoras, com o nome completo de seus respectivos componentes;

IX- data, horário e local de funcionamento da mesa apuradora;

X- nome completo dos integrantes da mesa apuradora;

XI- número de votos coletados por cada urna, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco e nulos;

XII- número total de associados que votaram;

XIII- resultado geral da apuração, com votos atribuídos a cada chapa, bem como votos em branco e nulos;

XIV- hora de conclusão de sua lavratura.

§1º. A ata é lavrada imediatamente após o fim da apuração.

§2º. Assinam a ata:

I- o Presidente da Comissão Eleitoral;

II- os integrantes da Comissão Eleitoral eventualmente presentes;

III- o presidente da mesa apuradora;

IV- 01 (um) fiscal de cada chapa se houver; 02 (duas) testemunhas, que não podem ser candidatos nem Diretores.

§3º. Em caso de força maior, o Presidente da Comissão Eleitoral e o presidente da mesa apuradora podem delegar, respectivamente, a outro membro da Comissão Eleitoral e a outro membro da mesa apuradora, o acompanhamento da lavratura e a assinatura da ata.

§4º. A ata de encerramento das eleições é afixada em quadro de aviso, em local visível, na sede do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à conclusão de sua lavratura.

SEÇÃO XV

Das Nulidades

Art. 73. É nula a eleição quando:

I- realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;

II- os trabalhos de qualquer mesa coletora forem encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;

III- a Comissão Eleitoral, a mesa coletora ou a mesa apuradora for constituída em desacordo com este Estatuto;

IV- preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

V- não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, provocada mediante recurso, declarar a nulidade da eleição.

Art. 74. A nulidade de voto não implica nulidade da respectiva urna; a nulidade de urna não implica nulidade da eleição, respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 75. A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveita o seu responsável.

SEÇÃO XVI

Disposições Eleitorais Gerais

Art. 76. À Comissão Eleitoral incumbe organizar toda a documentação do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 77. São patrimônios do Sindicato:

I- os bens móveis e imóveis;

II- as doações de qualquer natureza;

III- as dotações e os legados.

Art. 78. São receitas do Sindicato:

I- as contribuições mensais dos associados;

II- a contribuição sindical prevista em lei;

III- as multas decorrentes do não cumprimento, pelo empregador, de cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;

IV- outras rendas de qualquer natureza.

Art. 79. A mensalidade do associado é de 1,5% (um e meio por cento) sobre seu salário base e será descontado mensalmente e diretamente em folha de pagamento do servidor ou em folha de pagamento de seus proventos de aposentadoria, quando inativo.

Art. 80. A mensalidade vigora a partir do mês em que se dá a associação.

Art. 81. O percentual para a manutenção do sistema confederativo de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal será fixada pelos servidores em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Art. 82. A Diretoria, na forma da lei, deve acionar em juízo o associado ou empregado que causar dano indenizável ao patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 83. São faltas disciplinares do associado:

I- descumprir ou violar as disposições deste Estatuto;

II- causar, por culpa ou dolo, dano ao patrimônio do Sindicato;

III- praticar, no desempenho de mandato de Diretor ou do Conselho Fiscal, ato de improbidade em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do Sindicato e de seus

associados;

IV- praticar dolosamente no desempenho de mandato de Diretor ou do Conselho Fiscal ato de agressão física ou moral contra associado;

V- deixar de realizar os atos determinados pelos órgãos deliberativos do Sindicato;

VI- firmar compromissos indevidamente, em nome do SINDSERV, ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio do Sindicato;

VII- comportar-se de maneira incompatível com o exercício das atividades associativas;

VIII- aquelas outras expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 84. São as seguintes as penalidades aplicáveis aos Associados e Membros da Diretoria:

I- advertência;

II- suspensão de direitos;

III- exclusão da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV- exclusão do quadro social.

§1º. A advertência é realizada por escrito, entregue em mãos do processado.

§2º. São passíveis de suspensão, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, os direitos previstos no art. 4º, I, II, III, IV, V, VI.

§3º. Estão também sujeitos às penalidades deste Estatuto os membros da Diretoria que praticarem atos contra o patrimônio do SINDSERV.

§ 4º. Nas condutas praticadas pela Diretoria que importem em enriquecimento ilícito decorrente da aferição de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego, atividade ou no exercício irregular de suas atribuições, os membros da Diretoria e funcionários do SINDSERV respondem Civil, Penal e Administrativamente.

Art. 85. Compete à Assembleia Geral punir associado, em sessão convocada especialmente para este fim, após conclusão de processo disciplinar e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º O associado que integra a Diretoria pode, durante o seu mandato, ser punido também pela própria Diretoria, em reunião convocada especialmente para este fim, após conclusão de processo disciplinar e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, desde que a pena imposta não seja de exclusão.

§2º. Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários pode apresentar denúncia de falta disciplinar praticada por outro associado, por Diretor ou por integrante do Conselho Fiscal.

§3º. Toda denúncia deve ser apresentada por escrito, estar fundamentada e não pode ser anônima.

Art. 86. A denúncia, formulada em 03 (três) vias, deve estar sempre dirigida à Diretoria, sendo protocolizada na secretaria do Sindicato.

§1º. No ato do protocolo, o denunciante recebe de volta 01(uma) via de sua denúncia, chancelada, registrando-se o responsável pelo seu recebimento, a data e o horário do protocolo e com a indicação expressa de que aquela via confere com as 02 (duas) originais.

§2º. A secretaria do Sindicato remete, em até 02 (dois) dias, 01 (uma) via original ao Presidente do Sindicato, devendo estes convocar a reunião da Diretoria para análise de sua admissibilidade.

Art. 87. Compete à Diretoria em decisão motivada, o juízo de admissibilidade de cada denúncia que lhe é apresentada.

§1º. Por juízo de admissibilidade entende-se o exame dos pressupostos formais da denúncia, assim como o exame sobre a existência de indício de falta disciplinar por parte do denunciado, sem julgamento propriamente dito da denúncia.

§2º. Admitida a denúncia pela Diretoria, a mesma decide sobre a instauração ou não de processo disciplinar.

§3º. A denúncia rejeitada pela Diretoria é arquivada.

Art. 88. A própria Diretoria constitui Comissão de Ética, integrada por 03 (três) associados imparciais, que instrui o processo disciplinar.

Art. 89. Constituída a Comissão de Ética, seus membros elegem seu presidente e seu secretário.

§1º Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Comissão de Ética, conforme as deliberações desta.

§2º. Compete ao secretário redigir as atas de todas as reuniões da Comissão de Ética e os demais documentos que se fizerem necessários, dando a todo este conjunto documental a forma de autos, com folhas numeradas e rubricadas.

§3º. As reuniões da Comissão de Ética em que não se pratiquem atos decisórios podem ser realizadas na presença exclusivamente de seu presidente e secretário.

§4º. Qualquer decisão da Comissão de Ética é tomada por maioria, em reunião em que estejam presentes seus 03 (três) integrantes.

§5º. As reuniões da Comissão de Ética são realizadas em caráter reservado, na presença exclusiva de seus membros, garantindo-se sempre o direito de participação do denunciado e de advogado eventualmente indicado para sua defesa.

Art. 90. O denunciado tem direito de:

I- ser intimado de todos os atos praticados pela Comissão de Ética, sob pena de nulidade do processo;

II- vista dos autos do processo, na secretaria do Sindicato, podendo confeccionar cópia parcial ou total de seu conteúdo.

III- ser representado e acompanhado por advogado em todos os atos processuais.

§1º. O interrogatório é ato personalíssimo praticado pelo denunciado.

§2º. O advogado deve juntar procuração aos autos e exibir sua carteira profissional à Comissão de Ética.

§3º. Em caso de revelia do denunciado, a Comissão de Ética nomeia, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, defensor dativo para defendê-lo.

Art. 91. O denunciante não pratica atos após a instauração do processo disciplinar, não é intimado de seus eventos nem participa das reuniões da Comissão de Ética, exceto se intimado como testemunha.

Art. 92. A Comissão de Ética pode requisitar ao Presidente do Sindicato os meios materiais necessários para a prática dos atos do processo disciplinar, bem como utilizar a sede da entidade para a realização de suas reuniões.

Art. 93. Instaurado o processo disciplinar, a Comissão de Ética deve primeiramente intimar o denunciado a apresentar defesa prévia em 05 (cinco) dias, contados do recebimento em mãos da intimação.

§1º. A intimação contém a descrição dos fatos imputados, da pena aplicável e a determinação do prazo para apresentação de defesa prévia.

§2º. Toda manifestação por escrito do denunciado, se não entregue diretamente à

Comissão de Ética, é protocolizada na secretaria do Sindicato, devendo esta acondicioná-la em envelope e lacrá-lo na presença do denunciado, que tem direito a rubricar o lacre.

Art. 94. Todos os meios não vedados em lei e moralmente legítimos são hábeis a provar a verdade dos fatos no processo disciplinar, dentre eles a prova testemunhal, a prova documental, o interrogatório do denunciado e o exame técnico.

§1º. Além dos demais meios de prova eventualmente cabíveis no caso concreto, o acusado tem direito de requerer a oitiva de testemunhas, limitadas a 02 (dois) para cada fato, a juntada de documentos e, se for o caso.

§2º. Compete à Comissão de Ética, em ato motivado, decidir sobre as provas requeridas pelo denunciado, indeferindo apenas aquelas consideradas protelatórias ou inúteis a provar o fato alegado e determinando outras que considerar necessárias.

§3º. O acusado deve requerer a produção de provas em sua defesa prévia.

Art. 95. O depoimento das testemunhas e, por último, o interrogatório do denunciado são tomados em reunião da Comissão de Ética.

Parágrafo único. As testemunhas e o denunciado são intimados por via postal ou telefone para a reunião com 02 (dois) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

Art. 96. Concluída a instrução, a Comissão de Ética lavra relatório conclusivo, apontando e fundamentando a eventual existência de infração de regra estatutária pelo associado e sugerindo, se for o caso, a penalidade cabível.

Art. 97. Apresentado o relatório, o acusado é intimado pessoalmente para apresentar defesa final, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento em mãos da intimação.

Art. 98. Compete à Diretoria aprovar ou rejeitar, sempre na integralidade, o relatório da Comissão de Ética, em até 15 (quinze) dias desde a sua elaboração.

§2º. O denunciado é intimado por telefone ou via postal acerca da data e local de realização da Assembleia Geral com 02 (dois) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

§3º. O denunciado tem direito de manifestar-se oralmente perante a Assembleia Geral antes do proferimento de sua decisão.

Art. 99. Cabe à Diretoria executar as penas determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Além das penalidades aplicadas aos associados ficam todos os membros da Diretoria, nas condutas praticadas destes que importem em enriquecimento ilícito decorrente da aferição de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade; qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação dos bens ou haveres da Entidade Sindical; bem como a prática de ato que atente contra os princípios da administração, especificamente qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade à Entidade Sindical, devidamente tipificados como atos de improbidade, são passíveis de responsabilização nos termos dos artigos 9º ao 11 da Lei n. 8.429/92 – (Lei de Improbidade Administrativa).

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 100. Extingue-se o mandato de Diretor ou de membro do Conselho Fiscal:

I- por morte;

II- por renúncia;

III- por término de seu prazo;

IV- por declaração judicial de incapacidade;

V- por término do vínculo jurídico com o Município;

VI- nos demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 101. Os prazos deste Estatuto são contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§1º. O primeiro dia da contagem não recai em sábado, domingo ou feriado nacional e municipal.

§2º. O prazo é prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cai em sábado, domingo ou feriado nacional e municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 102. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

Parágrafo único. A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos representantes à Assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado à outra entidade da categoria.

Art. 103. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral com deliberação da maioria simples dos membros presentes ou pelo Regimento Interno do Sindicato, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 104. O presente Estatuto revoga todas as disposições contidas nos Estatutos anteriores, e entrará em vigor a partir de sua leitura e aprovação pelo plenário da Assembleia Geral Extraordinária.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2019.

CLEVERSON HERNANDES MAIA
Presidente do Sindicato

EWERTON VARGAS WANDERMUREN
OAB/ES 12.241